

**Art. 11.** São atribuições da DRA:

I - fornecer para as secretarias acadêmicas de graduação e pós-graduação a lista final dos diplomados no ano letivo.

**Art. 12.** São atribuições da DPAI

I - contribuir com a elaboração de instrumentos de coleta de dados a serem utilizados junto aos egressos e instituições empregadoras;

II - utilizar os indicadores de acompanhamento do egresso dos cursos de graduação e pós-graduação como subsídios da Autoavaliação Institucional.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Para o desenvolvimento do Programa de Acompanhamento ao Egresso serão criadas ferramentas de suporte e de comunicação, visando garantir o alcance do maior número de egressos, por meio de sistemas informatizados e mídias sociais.

*Parágrafo Único:* Para fins de registro no Portal, serão considerados os egressos a partir de 2015, sendo facultado aos cursos o registro de egressos de anos anteriores

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROE e pela PROPI.

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Reitor - UEMS

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 312, de 30 de abril de 2020.**

*Dispõe sobre a educação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação regularmente matriculadas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2020,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar a educação para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, regularmente matriculadas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

**Art. 2º** A Educação Especial perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. É um processo educacional definido pelas instituições, em suas propostas pedagógicas e ou projetos de curso e em seus regimentos, de modo que assegure recursos e serviços educacionais com vistas a apoiar a educação do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo acesso, permanência, progressão escolar e terminalidade, devendo ser ofertada, inclusive, na Educação Superior.

**Art. 3º** Para os efeitos desta norma consideram-se:

I - pessoas com deficiência: aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de longo prazo, em interação com uma ou mais barreiras que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoas com transtornos globais do desenvolvimento: aquelas que podem apresentar alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;

III - pessoas com altas habilidades ou superdotação: aquelas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das áreas, intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, isoladas ou combinadas, apresentando, ainda, elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

IV - Atendimento Educacional Especializado (AEE): conjunto de estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, de forma a promover a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º As funções e as estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no